



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.383 / 2013

DE 18 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os créditos de tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2012, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

Art. 2º Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar nº. 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O benefício será concedido da seguinte forma:

I- Dispensa de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 01 ao 12 de Agosto;

II- Dispensa de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 13 ao 20 de Agosto;

III- Dispensa de 80% (Oitenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 21 ao 30 de Agosto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Julho de 2013.


Anderson Luis Pereira

Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310